

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

- 1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE-CISCEN, inscrito no CNPJ 00.773.222/0001-47, com sede na Rua primavera, nº428, bairro Colina verde, CEP: 39740-000, Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Senhor GERALDO ADILSON GONÇALVES, brasileiro, Prefeito do Município de Dom Joaquim, através da Sra. Agente de Contratações, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas interessadas em formalizar credenciamento para prestação de serviços e realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.
- 1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.ciscen.mg.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico comprasciscen22@gmail.com.br
- 1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E CLÍNICOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.
- **2.2.** Este credenciamento estará aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento durante a vigência do edital.
- 2.3. Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes dos municípios consorciados ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do centro Nordeste CISCEN
- **2.4.** Durante a vigência do presente chamamento poderá haver o ingresso de novos entes da federação ao consórcio, a esses também estarão disponíveis os serviços credenciados neste edital.
- **2.5.** O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica do CISCEN www.ciscen.mg.gov.br, na aba licitações.

3. DOS SERVIÇOS E OPMES

- **3.1.** Os procedimentos, exames, OPMEs e demais serviços, bem como seus respectivos valores estão contidos no ANEXO III, que integra o presente edital.
- **3.2.** As entidades consorciadas poderão solicitar a inclusão de novos serviços e OPMEs para atendimento das demandas das cirurgias eletivas para análise e posterior credenciamento junto ao Consórcio.
- **3.3.** Os ajustes de inclusão, exclusão e alteração da redação do Edital, dos códigos, nomenclaturas e valores dos serviços e das OPMEs serão realizados por Ato do Consórcio e Retificação do Edital.
- **3.3.1.** O número e data do Ato do Consórcio de cada alteração deverá constar na tabela de valores, sendo o ajuste da redação do edital no item ajustado e no caso dos serviços e OPMEs em coluna própria do ANEXO III, todos com o indicativo de incluído, excluído ou alterado. Os itens componentes do OPME's serão remunerados até o limite de 25% do procedimento cirúrgico/clínico realizado no paciente.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Poderão credenciar-se além do estabelecimento hospitalar, as pessoas jurídicas que realizem procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos nos ambulatórios e no seu local próprio, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento, e todas as exigências da Vigilância Sanitária (VISA) para o estabelecimento de saúde.
- **4.2.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- **4.3.** Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 Lei de Acesso à Informação, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- **4.4.** Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Consórcio.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

- **4.5.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. ° 14.133/2021.
- **4.5.2.** A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Portal Nacional de Compras e Contratações PNCP, Mural de Aviso



- do hall do paço municipal de Guanhães, portal institucional do CISCEN www.ciscen.mg.gov.br.
- 5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento preferencialmente de forma eletrônica, junto a plataforma licitar digitla (www.licitardigital.com.br), conforme regra da provedora e também na forma protocolar física no balcão de atendimento do Consórcio endereço: Rua Primavera, n. 428, Bairro Colina Verde, Guanhães MG.
 - **5.3.** Os interessados poderão ter acesso à íntegra do edital através do site oficial do consórcio: www.ciscen.mg.gov.br, ou pelo PNCP.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

6.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **6.1.1.** O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em Anexo IV TERMO DE ADESÃO (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO) deverá
- ser devidamente preenchido, datado e assinado (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.
- 6.1.2. Relação de Profissionais (CORPO CLINICO) Anexo V
- 6.1.3. Declaração de Atendimento Anexo VI;
- **6.1.4.** Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) Anexo VII;
- 6.1.5. Declaração de que não emprega menor VIII

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:
- 6.2.1.1. Habilitação Jurídica.
- **6.2.1.2.** Qualificação Econômica Financeira.
- 6.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 6.2.1.4. Regularidade Técnica.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **6.3.1.** Comprovante válido de identificação dos sócios, ou no caso de Instituto hospitalar somente de seu representante legal, sendo Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- **6.3.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

6.4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO

JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **6.5.2.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.
- **6.5.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada.
- **6.5.4.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.
- **6.5.5.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF).
- **6.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES/CLÍNICAS MÉDICAS

- 6.6.1.1. Comprovação de habilitação do serviço de média e alta complexidade junto ao Ministério da Saúde, por meio de habilitação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e/ou a publicação da habilitação do serviço no Diário Oficial da União.
- **6.6.1.2.** Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária do município de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente.
- 6.6.1.3. Certificado de Registro do estabelecimento no CRM Estadual.

6.6.2. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NO AMBIENTE HOSPITALAR, AMBULATORIAL

6.6.2.1. Comprovante válido de identificação do profissional



- 6.6.2.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.
- 6.6.2.3. Título de especialista (RQE) inerentes à área/especialidade de atuação.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **7.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação preferencialmente eletrônica ou na forma do item 5.2.
- **7.2.** Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.
- **7.3.** A Coordenação de Suprimentos e Contratos do CISCEN poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
- **7.4.** Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PETIÇÃO ELETRÔNICA)

- **8.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação na forma digitalizada preferencialmente para o endereço eletrônico.
- **8.2.** A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento preferencialmente de forma eletrônica, junto a plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sitio oficial do Consórcio desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste edital.

9. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Coordenação de Suprimentos e Contratos com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato.
- **9.2.** O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.
- **9.2.1.1.** A critério do CISCEN, o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.
 - **9.3.** A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.

- **9.4.** Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional (is) indicado (s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação do CISCEN, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso.
- **9.5.** O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- **10.1.** O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.
- **10.2.** Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

| DOTAÇÃO | CONSORCIAD O | FICHA |
|-------------------------------------|-----------------|-------|
| 01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00 | GHN | 24 |
| 01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00 | VGP | 27 |
| 01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00 | SHP | 30 |
| 01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00 | CAR | 33 |
| 01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00 | MAT | 36 |
| 01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00 | RVH | 39 |
| 01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00 | DGH | 42 |
| 01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00 | CMD | 45 |
| 01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00 | SAB | 48 |
| 01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00 | DJQ | 51 |
| 01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00 | PLT | 54 |

12. DO FATURAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

- 12.2 Guia do encaminhamento do paciente assinado pelo mesmo, por ocasião do seu atendimento podendo ser escaneada (digitalizada) e enviada até o 3º dia útil e posterior envio da guia original ao CISCEN.
- 12.3 Confirmação eletrônica e envio de guia assinada do atendimento do paciente, enviado ao setor de agendamento próprio do CISCEN.
- 12.4 Certidões de prova de regularidade com a Seguridade Social INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista deverão ser enviadas junto com a nota fiscal referente aos serviços prestados.

13 EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo Consorcio, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.
- 13.3. Deverá ser cadastrado o e-mail: <u>faturamentociscen@gmail.com</u> para envio da NFS-e no ato de sua emissão.
- 13.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.
- 13.5. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo a retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

14. VENCIMENTO E PAGAMENTO

- 14.1.1 O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, por transferência entre contas correntes do banco do brasil, na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. Se o prestador não possuir conta no banco do brasil, admite-se enquanto não conclua abertura o pagamento via boleto bancário.
- 14.1.2. Para realização do pagamento a Contratada <u>deverá possuir conta aberta no Banco do Brasil</u>, ou, caso não possua, deverá emitir boleto bancário com validade mínima de 30 dias, o CISCEN **NÃO** fará pagamentos por cheques, PIX ou por transferência em bancária em bancos de outras titularidades.
- 14.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou transferência pelo Banco do Brasil.
- 14.3. O pagamento se dará até o vencimento.

- 14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.
- 14.5. Em caso de Processo Administrativo, o CISCEN poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- 14.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.2. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

16. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

16.2. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

- **16.2.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 16.2.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CISCEN o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16.3. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

- **16.3.1.** O CISCEN poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- **16.3.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- **16.3.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- 16.3.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- **16.3.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

- **16.3.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- **16.4.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.
- 16.5. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

17. VALOR DOS SERVIÇOS E OPMES

a. O pagamento dos serviços e OPMEs será de acordo com os valores constantes no **ANEXO III - PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPMEs** do presente edital, sendo 25% do valor total do procedimento dispensado por paciente.

18. SANÇÕES

a. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

Advertência.

- b. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o CISCEN, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISCEN, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **e.** Considera-se infração contratual:
- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
 - **f.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CISCEN e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados

pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

- **g.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- **h.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **a.** Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
 - i. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CISCEN promover inspeção.

20. DO TRATAMENTO DE DADOS

- **a.** Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **b.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CISCEN, sob pena de sofrer as sanções legais.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **a.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede do CISCEN, localizada na Rua Primavera, 428, Colina verde, Guanhães/MG Telefone (31) 3421-5151 ou e-mail ciscensaude@gmail.com
- **b.** Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.
- **c.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- **d.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- e. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento (prioridade às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem), conforme a capacidade informada pelo Contratado de absorção de demanda, conforme a urgência do atendimento e conforme a fila e demanda reprimida dos municípios consorciados.
- **f.** Fica eleito o foro da cidade de Guanhães/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO III - DOS PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPMES.

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO).

ANEXO V - RELAÇÃO DO CORPO CLINICO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Guanhães, 27 de Junho de 2024.

Geraldo Adilson Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
PRESIDENTE CISCEN



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

| CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO |
|---|
| NORDESTE CISCEN, com sede à Rua Primavera, n°428 Bairro: Colina Verde Guanhães/MG |
| inscrito no CNPJ sob o n.º 00.773.222/0001-47, neste ato representado pelo Presidente Sr. |
| Geraldo Adilson Gonçalves, brasileiro, casado portador do CPF nº. 903.899.306-44, |
| doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa |
| , inscrita no CNPJ sob o n°, |
| com sede na Av n° Bairro, |
| representada pela Srª, portadora do CPF nº |
| , denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e |
| ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se |
| mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N° |
| 010/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 002/2024 CREDENCIAMENTO 002/2024, regendo-se pelo |
| disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas: |

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E CLÍNICOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
- 1.2. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISCEN.
- 2.2. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.
- **2.2.1.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- **2.3.** Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com todos os dados do autorizador.
- 2.4. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo



de Internação Hospitalar com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

- 2.5. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.
- 2.6. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.
- 2.7. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.
- **2.8.** O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.
- 2.9. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- **2.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- **2.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- **2.12.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- **2.13.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- **2.14.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.
- 2.15. O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.
- **2.16.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- **2.17.** Fica a cargo do hospital/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.
- **2.18.** Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Comissão CISCEN, quando for necessário.
- **2.19.** O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

2.20. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **3.1.** O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.
- **3.2.** Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA QAURTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

- **4.1.** O usuário será encaminhado por profissional médico do município e/ou rede especializada do CISCEN com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada.
- 4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, consequentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CISCEN.
- **4.3.** A solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser apresentada em formato digital e com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.
- **4.4.** O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente.
- **4.5.** Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- **4.6.** Todo esse processo será acompanhado pelo CISCEN e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 4.6.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.6.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem



depreendidos ao paciente;

- 4.6.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 4.6.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

- 5.1. O sistema será disponibilizado para evolução das consultas
- 5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o sistema disponibilizado pelo CISCEN e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- **5.3.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISCEN sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.
- **5.4.** A emissão do Laudo de Solicitação do Procedimento, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.
- **5.5.** O laudo de solicitação de procedimento/solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser entregue ao usuário, o qual fará contato com o gestor municipal.
- **5.6.** Os procedimentos somente serão agendados após a prévia autorização do gestor municipal.
- 5.6.1. À contratada é expressamente proibido informar ao paciente a data de realização do procedimento em data anterior ao contido no item 5.6.

CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- 6.1.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 6.1.3. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CISCEN/SUS.
- 6.1.4. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 6.1.5. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

6.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 6.2.2. Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6.2.3. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 6.2.4. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.



- 6.2.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 6.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 6.2.8. Alimentar sistema indicado pelo CISCEN, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 6.2.9. Executar os serviços constantes no ANEXO V PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPME's.
- 6.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.2.11. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 6.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 6.2.13. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CISCEN.
- 6.2.14. Apresentar, quando solicitado pelo CISCEN, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 6.2.15. Justificar ao paciente, ao CISCEN e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 6.2.16. Apresentar ao CISCEN, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 6.2.17. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 6.2.18. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 6.2.19. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.



- 6.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 6.2.21. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações do CISCEN
- 6.2.22. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 6.2.23. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 6.2.24. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- **6.2.25.** Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.
- 6.2.26. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.
- 6.2.27. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em ANEXO V.
- 6.2.28. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.
- 6.2.29. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 6.2.30. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 6.2.31. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 6.2.32. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CISCEN qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 6.2.33. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.
- 6.2.34. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.
- 6.2.35. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo



anexo.

- 6.2.36. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.
- 6.2.37. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 6.2.38. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- 6.2.39. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CISCEN.
- 6.2.40. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

| DOTAÇÃO | CONSORCIAD O | FICHA |
|-------------------------------------|-----------------|-------|
| 01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00 | GHN | 24 |
| 01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00 | VGP | 27 |
| 01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00 | SHP | 30 |
| 01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00 | CAR | 33 |
| 01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00 | MAT | 36 |
| 01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00 | RVH | 39 |
| 01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00 | DGH | 42 |
| 01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00 | CMD | 45 |
| 01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00 | SAB | 48 |
| 01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00 | DJQ | 51 |
| 01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00 | PLT | 54 |

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

- **8.1.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1° dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- **8.2.** É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;
- **8.3.** As guias de atendimento devem ser encaminhados para faturamento em até 3 (três) dias uteis a virada da competência.

CLAUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo Consorcio, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores

executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.

- **9.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail <u>fatuaramentociscen@gmail.com</u> para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão
- **9.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. O vencimento se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações do CISCEN.
- **10.2.** O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contrato no Banco do Brasil. O pagamento se dará até o vencimento.
- **10.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.
- **10.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CISCEN poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- 10.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DOS SERVIÇOS E OPME'S

- **11.1.** O pagamento dos serviços e OPME's será de acordo com os valores constantes no **ANEXO V PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPME's** do presente edital.
- 11.2. As OPMs serão pagas no (SH) Serviço Hospitalar ou (SP) Serviço Profissional, conforme indicação do estabelecimento, de acordo com os envolvidos no procedimento.
- 11.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **11.4.** Os valores dos serviços e OPMEs do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo mediante solicitação por escrito encaminhada ao Consorcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar

solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CISCEN, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

- 12.2.1. O CISCEN poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- **12.2.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- 12.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- 12.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- **12.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- **12.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- **12.3.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES

- **13.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:
- 13.1.1. Advertência.
- **13.1.2.** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- **13.1.3.**Impedimento de licitar e contratar com o CISCEN, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISCEN, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.2. Considera-se infração contratual:



- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- **13.3.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CISCEN e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou
- de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
- **13.4.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- **13.5.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **14.1.** Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CISCEN promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS



- 15.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **15.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CISCEN, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Guanhães/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Guanhães/MG, xx de xx de 2024.

(Representante da contratada) Contratada Testemunhas: (Representante da contratante)

Contratante

ANEXO III – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E AMBULATÓRIAS, CONSULTAS, EXAMES E OPME

TABELA DE VALORES

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA

| Item | Tipo de Especialidade | Quantidade | Valor Unitário |
|------|---|------------|-------------------|
| 1 | Consulta Hematologia Pediatrica | 88 | R\$ 280,00 |
| 2 | Consulta Gastroenterologia Pedriatrica | 88 | R\$ 280,00 |
| 3 | Consulta Endocrinologia Pediatrica | 88 | R\$ 280,00 |
| 4 | Consulta Especializada de Neuropediatria | 200 | R\$ 280,00 |
| 5 | Consulta Pnelmologia Pediatrica | 88 | R\$ 280,00 |
| 6 | Consulta Cardiologia Pediatrica | 88 | R\$ 280,00 |

CONSULTAS E EXAMES DE CARDIOLOGIA

| Item | Tipo de Especialidade | Quantidade | Valor Unitário |
|------|--|------------|----------------|
| 1 | Eletrocardiograma – ECG (com Laudo) | 200 | R\$ 60,00 |
| 2 | Holter 24 horas | 324 | R\$ 103,00 |
| 3 | MAPA (Monitoramento de pressão arterial) | 200 | R\$ 103,00 |
| 4 | Teste Ergométrico | 376 | R\$ 134,00 |
| 5 | Ecodopplercardiograma | 3.032 | R\$ 126,00 |

EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - ULTRASSONOGRAFIA

| ITEM | Tipo de Especialidade | Quantidade | Valor Unitário | |
|------|--|------------|----------------|--|
| 1 | Ultrassonografia de Abdômen Superior | 200 | R\$ 83,00 | |
| 2 | Ultrassonografia de Aparelho Urinário (Rins, Ureteres, Bexiga. | 200 | R\$ 83,00 | |
| 3 | Ultrassonografia de Articulação (Antebraço, Braço, Cotovelo, Punho, Mão, Ombro, Quadril, Fêmur, Perna, Joelho, Panturrilha, Tornozelo, Pé e | 1160 | R\$ 83,00 | |

| | Tendão). | | | |
|----|--|-------|-----|--------|
| | | | | |
| 4 | Ultrassonografia de Bolsa Escrotal/Testículo | 200 | R\$ | 83,00 |
| 5 | Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita (Monocular). | 200 | R\$ | 83,00 |
| 6 | Ultrassonografia Mamária Bilateral | 444 | R\$ | 83,00 |
| 7 | Ultrassonografia de Próstata Via Abdominal (Bexiga, Próstata e Vesículas Seminais). | 200 | R\$ | 83,00 |
| 8 | Ultrassonografia de Próstata /Via transretal | 200 | R\$ | 83,00 |
| 9 | Ultrassonografia de Tireóide/Cervical (Tireóide, Glândulas Salivares e Cadeias Linfonodais Cervicais). | 256 | R\$ | 83,00 |
| 10 | Ultrassonografia Pélvica Ginecológica (Útero, Ovários e Trompas, Artérias e Veias da Região) | 200 | R\$ | 83,00 |
| 11 | Ultrassonografia Obstétrica (cada feto) | 880 | R\$ | 83,00 |
| 12 | Ultrassonografia Transvaginal/Endovaginal | 780 | R\$ | 83,00 |
| 13 | Ultrassonografia de Parótidas | 200 | R\$ | 83,00 |
| 14 | Ultrassonografia de Partes Moles (Coxa, Glúteo, Face, Submandibular). | 200 | R\$ | 83,00 |
| 15 | Ultrassonografia de Axilas | 200 | R\$ | 83,00 |
| 16 | Ultrassonografia de Parede Abdominal | 172 | R\$ | 83,00 |
| 17 | Ultrassonografia de Região Inguinal | 200 | R\$ | 83,00 |
| 18 | Ultrassonografia de Abdômen Total | 1.104 | R\$ | 83,00 |
| 19 | Ultrassonografia Obstétrica PBF (Perfil Biofísico) | 200 | R\$ | 83,00 |
| 20 | Ultrassonografia de Tórax (extracárdiaca) | 200 | R\$ | 83,00 |
| 21 | Ultrassonografia Transfontanela | 200 | R\$ | 160,00 |
| 22 | Ultrassonografia Gemelar | 200 | R\$ | 140,00 |
| 23 | Ultrassonografia Obstétrica - Translucência Nucal | 152 | R\$ | 108,00 |
| 24 | Ultrassonografia Morfológica | 412 | R\$ | 140,00 |



| 25 | Ultrassonografia de rastreamento de ovulação | 200 | R\$ | 145,00 |
|----|--|-----|-----|--------|
| 26 | Punção de Mama/ Tireóide/ Cervical por Agulha Fina - PAAF | 200 | R\$ | 245,00 |

| ITEM | Tipo de Especialidade | Quantidade | Valor Unitário |
|------------|--|------------|----------------|
| 1 | Doppler Colorido de Vasos – Scan Arterial - (cada membro) | 480 | R\$ 150,00 |
| 2 | Doppler Colorido de Vasos – Scan Venoso - (cada membro) | 2.208 | R\$ 150,00 |
| 3 | Doppler Colorido de Vasos - Carótidas e Vertebrais | 200 | R\$ 157,00 |
| 4 | Doppler de Fluxo Obstétrico (cada feto) | 500 | R\$ 150,00 |
| 5 | Doppler de Aorta Ilíaca | 200 | R\$ 260,00 |
| 6 | Doppler de Artérias Renais | 200 | R\$ 160,00 |
| 7 | Ultrassonografia de Testículo/Bolsa Escrotal com Doppler | 200 | R\$ 120,00 |
| 8 | Ultrassonografia de Tireoide/Cervical com Doppler | 200 | R\$ 120,00 |
| 9 | Ultrassonografia de Abdômen Total com Doppler | 200 | R\$ 142,00 |
| 10 | Ultrassonografia Transvaginal/Endovaginal com Doppler | 200 | R\$ 117,00 |
| 11 | Ultrassonografia de Mamas com Doppler | 200 | R\$ 139,00 |
| 12 | Ultrassonografia Pélvico com Doppler | 200 | R\$ 117,00 |
| 13 | Ultrassonografia de Próstata com Doppler (via abdominal) | 200 | R\$ 127,00 |
| 14 | Ultrassonografia de Partes Moles com Doppler | 200 | R\$ 168,00 |
| 15 | Ultrassonografia Morfológico com Doppler | 200 | R\$ 179,00 |
| 16 | Ultrassonografia Renal com Doppler | 200 | R\$ 160,00 |
| 1 <i>7</i> | Ultrassonografia obstétrico com Doppler | 500 | R\$ 159,00 |

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

| Item | Tipo de Especialidade | Quantidade | Valor Unitário |
|------|---|------------|----------------------------|
| 01 | CIRURGIA ELETIVA SERVIÇO MÉDICO CIRURGIÃO + SERVIÇO DE INSTRUMENTAÇÃO + SERVIÇO DE ANESTESISTA + SERVIÇO HOSPITALAR Obs: o hospital será responsável pelos repasses aos profissionais envolvidos. | 200 | 5 VEZES A TABELA SIGTAP |
| 02 | CIRURGIAS AMBULATÓRIAIS SERVIÇO MÉDICO CIRURGIÃO + SERVIÇO DE ANESTESIA + INSTRUMENTADOR + SERVIÇO HOSPITALAR. OBS: O Hospital será responsável pelo repasse aos Profissionais envolvidos. | 500 | R\$ 700,00 |
| 3 | Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) | 100 | 25% DA NOTA FISCAL |
| 4 | SONDA DE DEMORA SEVIÇO MÉDICO CIRURGIÃO + SERVIÇO HOSPITALAROBS: O Hospital será responsável pelo repasse aos Profissionais envolvidos. | 100 | R\$ 210,00 |
| 5 | SONDA NASOENTÉRICA SEVIÇO MÉDICO CIRURGIÃO + SERVIÇO HOSPITALAROBS: O Hospital será responsável pelo repasse aos Profissionais envolvidos. | 100 | R\$ 350,00 |
| 6 | SONDAGEM TRAQUEIO SEVIÇO MÉDICO CIRURGIÃO + SERVIÇO HOSPITALAROBS: O Hospital será responsável pelo repasse aos Profissionais envolvidos. | 100 | R\$ 390,00 |

HEMODINÂMICOS

| Item | Tipo de Especialidade | Quantidade | Valor Unitário |
|------|---|------------|----------------|
| 1 | ARTERIOGRAFIA CEREBRAL/CAROTIDAS | 88 | R\$ 2.197,00 |
| 2 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES (2 MEMBROS) | 88 | R\$ 2.097,00 |
| 3 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES (2 MEMBROS) | 88 | R\$ 2.097,00 |
| 4 | ARTERIOGRAFIA RENAL | 88 | R\$ 1.997,00 |
| 5 | ARTERIOGRAFIA CERVICAL | 88 | R\$ 1.997,00 |
| 6 | ANGIOPLASTIA VASO ÚNICO (Incluso honorários médicos, serviços hospitalares, 01 diária de CTI e 01 diária enfermaria, materiais e medicamentos se necessários) | 200 | R\$ 6.486,70 |
| 7 | ANGIOPLASTIA DE BIFURCAÇÃO (Incluso honorários médicos, serviços hospitalares, 01 diária de CTI e 01 diária enfermaria, materiais e medicamentos se necessários) | 200 | R\$ 7.705,70 |
| 8 | ANGIOPLASTIA DE VASOS MULTIPLOS (Incluso honorários médicos, serviços hospitalares, 01 diária de CTI e 01 diária enfermaria, materiais e medicamentos se necessários) | 200 | R\$ 7.954,50 |
| 9 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO (UNILATERAL)+ AORTOGRAFIA | 88 | R\$ 3.822,50 |
| 10 | IMPLANTE DE STENT | 800 | R\$ 7.521,50 |
| 11 | ARTERIOGRAFIA CEREBRAL OU ANGIOGRAFIA 4 VASOS | 88 | R\$ 3.213,00 |
| 12 | ANGIOPLASTIA PRIMARIA COM BALÃO (Incluso honorários médicos, serviços hospitalares, 01 diária de CTI e 01 diária enfermaria, materiais e medicamentos se necessários) | 200 | R\$ 8.021,00 |
| 13 | STENT FARMACOLOGICO | 800 | R\$ 3.938,00 |
| 14 | CATETERISMO CARDIACO | 400 | R\$ 2.300,00 |

EXAMES EM DIAGNOSTICOS - GASTROENTEROLOGIA

| Item | | Quantidade | Valor Unitário |
|------|---|------------|----------------|
| 1 | Endoscopia Digestiva Alta com teste de urease C/ ou S/ Biopsia. | 2000 | R\$ 197,00 |
| 2 | Endoscopia com Ligadura Elástica (incluso o kit) | 88 | R\$ 1.261,00 |
| 3 | Colonoscopia com Biópsia (incluso SERVIÇO DE ANESTESIA) | 200 | R\$ 947,00 |
| 4 | Retossigmoidoscopia Flexível/regido | 200 | R\$ 271,00 |

| Item | Tipo de Especialidade | Quantidade | Valor Unitário | |
|------|--|------------|----------------|--------|
| 1 | SEGMENTO ADCIONAL DA COLUNA | 1000 | R\$ | 55,00 |
| 2 | Consulta Pré Cirúrgica | 500 | R\$ | 120,00 |
| 5 | Serviço de anestesia (Com médico anestesista) | 200 | R\$ | 345,00 |
| 4 | Risco cirúrgico | 500 | R\$ | 160,00 |
| 5 | Espirometria Clínica | 200 | R\$ | 147,00 |

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (MUNICÍPIO SEDE DO PRESTADOR - até 700 Km)

| Item | Tipo de Especialidade | Quantidade | Valor Unitário |
|------|---|------------|----------------|
| 1 | Consulta Especializada em Ortopedia | 3.864 | R\$ 70,00 |
| 2 | Consulta especializada em mastologia | 1000 | R\$ 120,00 |
| 3 | Consulta Especializada em cardiologia | 4000 | R\$ 70,00 |
| 4 | Consulta Especializada em Gastroenterologia | 1000 | R\$ 70,00 |
| 5 | Consulta especializada de Ginecologia/Obstetricia (Alto risco) | 200 | R\$ 125,00 |
| 6 | Consulta Especializada em Hematologia | 200 | R\$ 125,00 |
| 7 | Consulta Especializada em Hepatologia | 200 | R\$ 122,00 |
| 8 | Consulta Especializada em Nefrologia | 200 | R\$ 128,00 |
| 9 | Consulta Especializada em Pneumologia | 200 | R\$ 120,00 |
| 10 | Consulta Especializada em Neurocirurgião | 200 | R\$ 130,00 |
| 11 | Consulta Especializada em Proctologia | 200 | R\$ 120,00 |
| 12 | Consulta Especializada em | 200 | R\$ 130,00 |



| | Reumatologia | | | |
|----|---------------------------------------|-----|-----|--------|
| 13 | Consulta Especializada em alergologia | 200 | R\$ | 120,00 |

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (MUNICÍPIO FORA DA SEDE DO PRESTADOR)

| Item | Tipo de Especialidade | Quantidade | Valor Unitário | |
|------|---------------------------------------|------------|----------------|--|
| 1 | Consulta Especializada de Ortopedia | 3.864 | R\$ 90,00 | |
| 2 | Consulta Especializada em cardiologia | 4000 | R\$ 90,00 | |
| | Consulta Especializada em | | | |
| 3 | Gastroenterologia | 1000 | R\$ 90,00 | |

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

| A empresa, CNPJ: |
|---|
| localizada na, nº, bairro, Municípi |
| de, neste ato representada por |
| inscrito no CPF sob o nº, vem por meio deste instrumento ADERIR ac |
| termos do CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde d |
| Centro Nordeste - CISCEN, para CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO D |
| PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS, PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS E CLÍNICOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIO |
| CONSORCIADOS, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos. S |
| compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e prestez |
| essenciais ao bom atendimento. |
| |
| CONTA BANCÁRIA |
| 1ª OPÇÃO () 001 – Banco do Brasil (Obrigatório) |

| 1ª OPÇÃO () | 001 – Banco do Brasil (Obrigatório) |
|--------------|--|
| Agência: | |
| Conta | |
| Corrente: | |
| 2º OPÇÃO () | EMISSÃO POR BOLETO BANCÁRIO COM 30 DIAS DE VENCIMENTO. |

| PROCEDIMENTOS | | |
|---------------|--|--|

*LISTAR A TABELA NA FORMA DO ANEXO I, SERÁ DISPONIBILIZADO ARQUIVO EDITÁVEL PARA COPIAR E COLAR, ENVIANDO A SOLICITAÇÃO PARA O EMAIL PARA: ciscensaude@gmail.com.

Local e data



ANEXO V RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE

| Ao | | | | |
|--|-------------------|-----------------------|---|-----------------|
| CONSÓRCIO INTERMUNIO | CIPAL DE SAÚDE DO | CENTRO NORDESTE DE | MINAS - CISCEN | |
| O interessado(c SEDE COMPLETO COM C para fins de Credencia especialidade: | EP, NOME DO REPR | RESSENTANTE LEGAL, CP | F, IDENTIDADE. A | \presentc |
| NOME DO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE | ` ' | Nº DO (REGISTRO QUALIFICAÇÃO ESPECIALISTA) | RQE DE DE |
| | | | | |
| | | | | |

Local e data.



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

| Ao | | | |
|-------------------|----------------------------|---------------------|--------|
| CONSÓRCIO INTERMU | NICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO | NORDESTE DE MINAS - | CISCEN |

O interessado(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESSENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE, para os devidos fins a que se destina, que para pleno funcionamento, seu estabelecimento dispõe das normas técnicas mínimas exigidas pela ANVISA.

Declara ainda, estar ciente que durante a execução do contrato, o CISCEN através de órgãos legalmente competentes, poderá fazer a fiscalização do estabelecimento para verificação do fiel cumprimento da declaração. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE DE MINAS - CISCEN

| O interessado(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESSENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: |
|--|
| () Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Le Complementar n.º 123/2006; |
| () Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Le Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados (Assinalar a condição da empresa) |
| () Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 |
| Local e data |



ANEXO VIII DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

| A empre | esa, | inscrita | no | CNPJ |
|-------------|--|-----------|--------|----------|
| n° | , com sede na | DECLA | RA, po | ara fins |
| • | o na Lei nº. 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dez erigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesso | • | em tr | abalhc |
| Ressalva: E | mprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condiç | ão de apr | endiz. | |
| | Local e data. | | | |